



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEC Nº 004/2018.

Versão: 01

Aprovação em: 06/11/2018.

Ato de aprovação: Decreto nº 347/2018.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SEC.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA AS ATIVIDADES FESTIVAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 003/2017.

CONSIDERANDO o Educando como principal sujeito da ação educativa, e que é ele o ponto de partida para as definições de todas as ações pensadas, planejadas e executadas no âmbito escolar;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes a educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais; e



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



CONSIDERANDO a discussão e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, em consonância com as metas do Plano de Desenvolvimento Escolar e às peculiaridades locais e regionais onde as escolas estão inseridas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para os eventos de datas comemorativas, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paranaíta, para o ano letivo de 2018.

Art. 2º Fica permanentemente proibido solicitar ao aluno ou para seu responsável contribuições de cunho financeiro no âmbito da rede municipal de ensino de Paranaíta.

Art. 3º fica proibido à realização de rifas, bingos ou outro tipo de arrecadação financeira para qualquer finalidade, envolvendo alunos e pais, no âmbito das unidades escolares municipais.

Art. 4º Todos os eventos comemorativos devem ter compatibilidade com o Plano Político Pedagógico da sua própria unidade executora, sendo ele de cunho pedagógico ou de socialização.

§ 1º Quando o evento comemorativo fizer parte do **projeto didático**, o tema precisa ser previsto no currículo e pode ser usado o tempo de sala de aula para a sua produção (que também envolve aprendizado). Antes de planejar o evento junto com o professor, os alunos deverão ser convidados a pesquisar, levantar hipóteses, realizar diversos tipos de registros e trocar conhecimentos com os colegas. Já que o evento é uma das etapas do processo didático, fica proibido deixar integrantes do projeto de fora. Se um aluno não quiser participar por qualquer motivo, cabe ao professor envolvê-lo e ajudá-lo a superar as dificuldades que surgirem, seja em relação a timidez, seja em relação a habilidades de comunicação, ou motora, pois nesse momento é como se tivéssemos aplicando um exercício no quadro, onde nosso dever é traçar estratégias para que o educando seja capaz de vencer o desafio.

- I. Quando o evento comemorativo de cunho didático pedagógico, envolver elaboração e execução de receitas com alimentos, ou qualquer tipo de alimentação que não seja do cardápio da merenda escolar, o coordenador pedagógico responsável pelo acompanhamento deverá procurar a nutricionista educacional, para



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



que a mesma verifique e autorize a sua execução.

§ 2º Se o evento comemorativo for de socialização da comunidade escolar, não idealizado de maneira a contextualizar os conteúdos aprendidos, ou seja, se o mesmo estiver ligado ao objetivo do envolvimento familiar com a escola, então o evento deverá ser organizado sempre no contra turno das aulas; a confecção de materiais para esses fins deverão acontecer em hora atividade, ou em período combinado com a equipe gestora, sem ferir o planejamento curricular do aluno.

§ 3º Todas as unidades escolares da rede municipal deverão fazer cumprir o Art. 4º da instrução Normativa 001/2018, onde trata que após a realização de cada evento, a escola deve enviar o relatório à Secretaria de Educação acompanhada da lista dos profissionais envolvidos no mesmo.

Art. 5º A escola poderá ter momentos de confraternização com as famílias, quando esses, estiverem previstos no seu Plano Político Pedagógico. Cabendo ressaltar, que a escola terá que levar em consideração a situação econômica social do seu entorno, não podendo tomar medidas que venham constranger as famílias pela sua realidade financeira, cultural ou religiosa.

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de alimentos da merenda escolar, para qualquer evento comemorativo.

§ 2º Quando houver confraternização com os familiares da escola envolvendo alimentos, fica assegurado aos familiares o direito de escolher que preparo fazer e a quantidade que querem partilhar;

§ 3º O preparo dos pratos não poderão ser executados na escola, cada membro participante da confraternização deverá trazer sua contribuição já pronta, ficando a escola isento de qualquer responsabilidade com o resultado final desses alimentos. Cabendo ainda ressaltar que é de responsabilidade da família o consumo do alimento de seu filho nesses tipos de eventos.

Art. 6º Quando o evento festivo for de cunho financeiro: fica a escola proibida de vender bebida alcoólica e pedir, ordenar ou fazer arrecadação de quaisquer produtos ou dinheiro com os alunos e seus familiares.

§ 1º Após a realização do evento festivo a escola deverá apresentar a



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



prestação de conta para seu conselho deliberativo conforme prevê no seu regimento escolar, como também afixar no mural da escola ou em lugar de fácil acesso a prestação de contas da festa e seu planejamento de gastos.

Art. 7º O uso do espaço físico da escola será possível para atender as necessidades da comunidade em seu entorno, e toda sociedade civil organizada que necessite do espaço para execução de ações sociais que venham de encontro com a necessidade da população, mas fica permanentemente proibido o uso ou a utilização de quaisquer bebidas alcoólicas ou outro tipo de drogas lícitas, como também de músicas desapropriadas para aquele local.

Paranaíta, 06 de Novembro de 2018

Essa normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranaíta-MT, ___/___/___

Assis Frizon

Secretario Municipal de Educação
Decreto 003/2017

Francis Régis Leon Miron

Controlador Interno
Decreto nº 088/2015

Aprovado:

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal